

Cláusula 14.ª

Encargos

Todas e quaisquer despesas ou encargos decorrentes da celebração do presente contrato correm por conta do promotor.

9 de Outubro de 2004. — O Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — O Terceiro Outorgante, (*Assinatura ilegível.*) — Pelo Quarto Outorgante, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

27 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves.*

Modelo de Carimbo a utilizar

<p>PO LVT – Medida Desporto</p> <p>Co-financiado pelo FEDER em 62,50%</p> <p>sobre €: _____</p> <p>____/____/____</p>

MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e do Trabalho

Despacho n.º 3686/2005 (2.ª série). — O prémio «Prevenir Mais, Viver Melhor no Trabalho», instituído através do despacho n.º 22 647/2003, de 4 de Novembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 269, de 20 de Novembro de 2003, tem como finalidade reconhecer publicamente as pessoas singulares ou colectivas que, em cada ano, mais se tenham distinguido nos domínios da inovação e melhoria da prevenção dos acidentes de trabalho ou das doenças profissionais, nomeadamente através do desenvolvimento de boas práticas nas condições em que o trabalho é prestado, ou da realização de estudos ou trabalhos de investigação sobre aquelas matérias.

Nos termos do artigo 8.º do regulamento do prémio «Prevenir Mais, Viver Melhor no Trabalho», a apreciação das candidaturas, a classificação dos concorrentes e a decisão de atribuição dos prémios competem a um júri a designar, em cada ano, por despacho do membro do Governo responsável pela área laboral, constituído pelas seguintes personalidades:

- O presidente do conselho directivo do Instituto para a Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, I. P., (ISHST), que preside, com voto de qualidade;
- O presidente do conselho directivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;
- Um representante de cada um dos parceiros sociais com assento no conselho geral do ISHST;
- Duas personalidades de reconhecido mérito que se tenham destacado, respectivamente, na área da prevenção da sinistralidade laboral e da prevenção das doenças profissionais.

Relativamente aos membros do júri designados em função do reconhecido mérito da actuação nas áreas a que o prémio respeita, a escolha recaiu no Prof. Doutor João M. Prista e Silva, da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, e no Prof. Doutor Francisco Rebelo, da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do regulamento do prémio «Prevenir Mais, Viver Melhor no Trabalho»:

1 — É nomeado o júri do prémio «Prevenir Mais, Viver Melhor no Trabalho 2004», que tem a seguinte composição:

- Dr. Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar — Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, I. P.;
- Dr. Fernando Almeida Baptista — Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;
- c):

Dr.ª Alexandra Freire — Confederação dos Agricultores de Portugal;

Dr.ª Sofia Baião Horta — Confederação da Indústria Portuguesa;

Dr.ª Luzia de Carvalho — Confederação do Comércio Português;

Dr. Luís Filipe Nascimento Lopes — União Geral de Trabalhadores;

Dr. Nuno Paulo — Confederação Geral dos Trabalhadores — Intersindical Nacional;

d) Prof. Doutor João M. Prista e Silva — Universidade Nova de Lisboa;

e) Prof. Doutor Francisco Rebelo — Universidade Técnica de Lisboa.

27 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes.*

Despacho n.º 3687/2005 (2.ª série). — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos, através de protocolos com estabelecimentos do ensino superior.

Os CET são promovidos por entidades reconhecidas para o efeito e que garantam, designadamente:

A participação e o envolvimento de entidades representativas do tecido socioeconómico e de instituições do sistema científico e tecnológico;

A capacidade pedagógica e de gestão para assegurar a qualidade da formação e dinamização da sua acção junto do tecido socioeconómico; e

A demonstração de recursos instalados para assegurar a qualidade da formação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do n.º 5 e na alínea *d*) do n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, determino o seguinte:

1 — É concedida à AFTEBI — Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior autorização de funcionamento para os cursos de especialização tecnológica de Ultimação Têxtil e de Confecção, criados por despacho conjunto dos Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, da Educação e da Ciência, Inovação e Ensino Superior e publicado no *Diário da República*.

2 — Estes cursos visam formar técnicos de ultimação têxtil e técnicos de confecção, de nível 4 de qualificação profissional, com o perfil descrito nos anexos n.ºs 1 a 4 do referido despacho conjunto, cujos respectivos referenciais curriculares se transcrevem nos anexos n.ºs 1 e 2 do presente despacho.

3 — O curso rege-se pelo disposto na Portaria n.º 989/99, 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril.

4 — Nos termos do n.º 3 do n.º 9.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, os titulares do diploma de especialização tecnológica dos CET de Ultimação Têxtil e de Confecção ministrados pela AFTEBI — Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior podem candidatar-se aos cursos de licenciatura constantes do anexo n.º 3 do presente despacho.

5 — A presente autorização produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002 e é válida pelo prazo de três ciclos de formação.

6 — A renovação desta autorização de funcionamento poderá ser requerida até 90 dias antes do termo de validade da autorização anterior.

7 — Do pedido de renovação de autorização de funcionamento deve constar:

Comprovação, através de avaliação externa, da necessidade formativa;

Declaração, sob compromisso de honra, da continuidade das condições de oferta existentes para o ciclo anterior, em termos de recursos e de protocolos.

8 — Esta autorização de funcionamento caduca caso não se verifique, no prazo de um ano a contar da data de publicação do presente despacho, o início efectivo do funcionamento dos CET.

2 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes.*

ANEXO N.º 1

Área de formação — indústria têxtil.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica de Ultimação Têxtil.

Referencial curricular do plano de formação para candidatos com ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional de nível 3 de área afim

Componentes de formação	Áreas de competências	Unidades de formação	Duração de referência (em horas)
Sócio-cultural	Línguas e comunicação	Inglês Profissional	51
		Organização e gestão	34
		Cidadania e sociedade	25
		Seminário I	26
		Seminário II	26
<i>Subtotal</i>			136
Científico-tecnológica		Colorimetria	59
		Química da Cor e dos Corantes	52
		Tecnológica Têxtil	52
		Tecnologia de Tinturaria	119
		Tecnologia de Estamparia	51
		Tecnologia de Acabamentos	76
		Controlo de Qualidade	59
		Análise de Defeitos Industriais	25
		Estrutura e Análise de Custos	51
		Organização e Gestão da Produção	34
		Planeamento e Organização da Manutenção	34
		Gestão de Qualidade	51
		Desenho Têxtil	34
		Fundamentos da Moda e Design	25
		Ambiente, Energia e Segurança	51
		Projecto	51
<i>Subtotal</i>			824
Formação em contexto de trabalho.			600
			600
<i>Total</i>			1 560

ANEXO N.º 2

Área de formação — indústria têxtil.

Designação do curso — curso de especialização tecnológica de Confecção.

Referencial curricular do plano de formação para candidatos com ensino secundário ou equivalente e qualificação profissional de nível 3 de área afim

Componentes de formação	Áreas de competências	Unidades de formação	Duração de referência (em horas)
Sócio-cultural	Línguas e comunicação	Inglês Profissional	51
		Organização e gestão	34
		Cidadania e sociedade	25
		Seminário I	26
		Seminário II	26
<i>Subtotal</i>			136
Científico-tecnológica		Estrutura e Análise de Custos	51
		Elaboração de Dossiers Técnicos	34
		Tecnologia de Corte	94
		Tecnologia da Costura	94
		Tecnologia de Acabamentos	34
		Aparelhos e Acessórios para Confecção	24
		Controlo da Qualidade na Confecção	51
		Gestão de Qualidade e Estatística	51
		Análise de Defeitos Industriais	17
		Métodos e Tempos	94
		Planeamento e Organização da Produção	51
Planeamento e Organização da Manutenção	17		

Componentes de formação	Áreas de competências	Unidades de formação	Duração de referência (em horas)
		Concepção e Desenvolvimento de Colecções	51
		Higiene, Segurança no Trabalho e Ergonomia	25
		Modelagem Industrial	85
		Projecto	51
		<i>Subtotal</i>	824
Formação em contexto de trabalho.			600
		<i>Subtotal</i>	600
		<i>Total</i>	1 560

ANEXO N.º 3

AFTEBI — Associação para a Formação Tecnológica e Profissional da Beira Interior

Prosseguimento de estudos

Estabelecimento de ensino	Curso
Universidade da Beira Interior	Licenciatura em Engenharia Têxtil, conforme com protocolo celebrado com esta Universidade.

Estabelecimento de ensino	Curso
Universidade do Minho	Licenciatura em Engenharia do Vestuário e ou de Engenharia Têxtil, conforme protocolo com esta Universidade.

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Listagem n.º 31/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios do Fundo Social Europeu concedidos desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 2004, no âmbito do PO Assistência Técnica:

(Em euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
600062597	Direcção-Geral da Administração Educativa do Ministério da Educação	130 000	97 500
600073270	Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho	32 560	24 420
600061299	Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento	26 650	16 275
600061329	Inspeção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho	162 603,11	121 952,33
505305500	Instituto da Segurança Social, I. P.	34 058,56	25 543,92
504987682	Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.	75 520	56 640
501442600	Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.	1 264 271,39	948 203,54
500745471	Santa Casa de Misericórdia de Lisboa	93 752,51	70 314,38
671001310	Secretaria Regional do Plano e Finanças	43 910,88	32 933,16
600055930	Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência ...	115 455,40	86 591,55
	<i>Total</i>	1 978 781,85	1 480 373,88

31 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Valadas da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Despacho conjunto n.º 143/2005. — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), no contexto das formações pós-secundárias não superiores.

Os CET, cujos princípios se enquadram nas orientações definidas no Plano Nacional de Emprego, visam aprofundar o nível de conhecimentos científicos e tecnológicos no domínio da formação de base e o desenvolvimento de competências pessoais e profissionais adequadas ao exercício profissional qualificado, através de percursos formativos que integram os objectivos de qualificação e inserção profissional e permitam o prosseguimento de estudos.

Os CET constituem formações pós-secundárias não superiores, a desenvolver na mesma área ou em área de formação afim àquela

em que o candidato obteve qualificação profissional de nível 1 e estruturam-se em componentes de formação sócio-cultural, científico-tecnológica e formação em contexto de trabalho.

Pela articulação com o Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP), regulado pelo Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio, preconiza-se garantir um enquadramento coerente das formações visadas nos percursos qualificantes de cada área profissional e, com a conclusão com aproveitamento dos CET, a atribuição de um diploma de especialização tecnológica (DET) e uma qualificação profissional de nível IV.

O quadro legal definido permite, também, sem que seja posto em causa o objectivo prioritário da inserção profissional, que aos diplomados dos CET seja dada a possibilidade de acesso específico ao ensino superior, designadamente desde que, no quadro da legislação em vigor, as entidades promotoras celebrem protocolos com as instituições de ensino superior para este efeito.

O sector têxtil e do vestuário ocupa um lugar de destaque no panorama económico nacional, considerando as percentagens de pessoal ao serviço, do volume de vendas e do valor acrescentado bruto (VAB) e ainda das exportações da indústria transformadora.